

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2009/2010
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(21 de Outubro de 2009)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Exmo. Senhor Chefe do Executivo

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Exma. Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Exmo. Senhor Procurador

Exmo. Senhor Representante da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes

Exmo. Senhor Presidente da Associação dos Advogados

Ilustres convidados, colegas e amigos operadores de Direito:

Pela passagem do 10.º aniversário do ano judiciário da RAEM depois do seu estabelecimento, a sessão solene que se realiza hoje reveste-se de um significado muito relevante. Endereço, em primeiro lugar, em nome dos Tribunais das diversas instâncias, os meus agradecimentos a todos os ilustres convidados pela vossa presença

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

nesta cerimónia, e também os meus sinceros agradecimentos e considerações pela compreensão e apoio que têm dado aos órgãos judiciários, bem como pelo respeito e admisão nutridos por todos vocês ao valor universal da legalidade na sociedade contemporânea.

No decorrer destes dez anos, não foi fácil para a RAEM a prossecução da aplicação dos princípios “um país, dois sistemas”, “administração de Macau pelas suas gentes” e “com alto grau de autonomia”. E precisamente nestes dez anos têm-se verificado extraordinárias mudanças na RAEM, tanto nas suas estruturas política, económica e social como na sua fisionomia urbana. Tanto os Tribunais das diversas instâncias da Região, enquanto órgãos judiciais que exercem o poder judicial independente e o poder de julgamento em última instância, como a nova magistratura local com idade média não superior a 35 anos e antiguidade inferior a 2 anos aquando do estabelecimento da RAEM, percorreram igualmente os seus quase dez anos judiciários. Façamos agora a retrospectiva e o balanço do funcionamento geral dos órgãos judiciários nos últimos dez anos.

Nos passados dez anos, não obstante a existência das questões relacionadas com a grande carência de juizes, experiências judiciárias por acumular, insuficiência de funcionários de justiça, escassez e desactualização de instalações e, em paralelo, os olhares cépticos que nos dirigiam sobre a possibilidade de assegurar o funcionamento normal dos órgãos judiciais e manter julgamento independente nos Tribunais, os nossos órgãos judiciais, então formados como recém-nascidos, com a compreensão e apoio dos órgãos executivo e legislativo, a colaboração dos cidadãos e os esforços de todos, têm desenvolvido, passo a passo e de maneira bem programada, os seguintes

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

trabalhos, garantindo assim a concretização do princípio de “um país, dois sistemas” nos órgãos judiciários:

1. A constituição do sistema judicial de três instâncias da RAEM nos termos da lei e seu aperfeiçoamento oportuno e conveniente

De acordo com a Lei Básica, com o estabelecimento da RAEM, Macau passou a gozar, pela primeira vez na sua história, do poder judicial independente e do poder de julgamento em última instância conferidos pelo Estado, o que nos obrigou, a partir da data do estabelecimento da Região Especial, não apenas a ter a nova Lei de Bases da Organização Judiciária e o Estatuto dos Magistrados conformes com a Lei Básica, mas também a construir no seio do sistema judicial da Região os Tribunais das três instâncias, a saber: os tribunais de primeira instância compostos pelo Tribunal Judicial de Base e pelo Tribunal Administrativo; o Tribunal de Segunda Instância e o Tribunal de Última Instância, tribunais esses que logo tinham de entrar em pleno funcionamento a fim de assegurar de maneira ininterrupta e contínua o funcionamento dos órgãos judiciais e evitar a ruptura eventualmente causada pela transferência do poder. Com os esforços comuns de todos, em 20 de Dezembro de 1999, dia do estabelecimento da RAEM, foi inaugurado não só o Tribunal de Última Instância dotado do poder de julgamento em última instância da Região Especial, ainda foi transformado, nos termos da nova Lei de Bases da Organização Judiciária, o então Tribunal Superior de Justiça de Macau no Tribunal de Segunda Instância e o então Tribunal de Competência Genérica no Tribunal Judicial de Base. Nos dez anos decorridos, os Tribunais das três instâncias têm funcionado em pleno, assegurando ininterruptamente o exercício total do poder judicial da Região Especial.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Nestes dez anos, acompanhando o processo do desenvolvimento da sociedade da RAEM, adoptámos medidas oportunas para melhorar o sistema judicial, isto é, para elevar a qualidade e eficiência de julgamento dos tribunais, alterando-se, em 2005, o mecanismo do funcionamento do Tribunal Judicial de Base com a criação de juízos criminais e cíveis especializados, e, atendendo à demanda da sociedade, foi criado o Juízo de Pequenas Causas Cíveis para dirimir especificamente os conflitos emergentes de pequeno valor pecuniário. Do funcionamento nos últimos anos resulta que é correcta a reforma realizada na especialização de juízos e na profissionalização de juízes e funcionários de justiça do Tribunal Judicial de Base. Se as condições nos permitirem, nomeadamente quando estivermos equipados com um número suficiente dos magistrados judiciais, continuaremos não só a aprofundar, nos termos da lei, a especialização de juízos do Tribunal Judicial de Base, como a criação do Juízo de Família e Menores e o de Trabalho e, igualmente quando estiverem reunidas as condições necessárias, serão instalados oportunamente duas secções especializadas no Tribunal de Segunda Instância, de modo a que este entre em funcionamento rumo à especialização, e já estamos dotados de regulamentação especial neste aspecto na lei.

2. A implementação do mecanismo de gestão dos juízes e funcionários de justiça nos termos da lei e o seu eficaz funcionamento

Sendo órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais e dos funcionários de justiça de todas as instâncias, o Conselho dos Magistrados Judiciais começou oportunamente a desempenhar a sua função de acordo com a lei. Nestes dez anos o Conselho realizou 108 reuniões, exercendo uma gestão plena sobre os magistrados e funcionários de justiça dos Tribunais das três instâncias. Além de ter feito inspecções

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

de trabalho dos juízes e funcionários de justiça ao abrigo da lei, foram instaurados e concluídos 17 processos disciplinares em que estiveram envolvidos 24 funcionários de justiça, dos quais dois foram punidos com a pena de demissão, dois com a pena de aposentação compulsiva, dois com a pena de suspensão e os outros 18 punidos com outras penas, tais como multa e repreensão escrita.

3. Assegurar a independência judicial e manter o funcionamento normal dos Tribunais das três instâncias

A independência judicial, isto é, o funcionamento independente dos tribunais, o julgamento realizado pelo juiz livre de qualquer interferência e estando apenas sujeito à lei, constitui a manifestação da sociedade de direito contemporâneo e a garantia dos direitos e liberdade dos cidadãos, sendo também uma pedra angular para o desenvolvimento estável de uma sociedade. Ao longo destes dez anos, o princípio de independência do poder judicial, para além de ter sido assegurado e mantido nesta pequena região judiciária como a RAEM, onde são extraordinariamente interligadas as diversas relações sociais, foi ainda reforçado e consolidado através dos esforços e apoios prestados por todos, o que foi admitido não apenas por todos na Região Especial, como também foi amplamente elogiado e reconhecido pela sociedade internacional.

Ao assegurar inabalavelmente esse princípio de independência judicial no contexto da grande carência de juízes, envidámos os nossos melhores esforços para manter o normal funcionamento de todos os Tribunais, e conhecer, de maneira geralmente tempestiva, dos processos de espécies diferentes para responder à demanda

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

da sociedade. Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Agosto de 2009, foram admitidos nos Tribunais das três instâncias 126.082 processos, dos quais, 398 no Tribunal de Última Instância; 4.856 no Tribunal de Segunda Instância; e 120.828 nos Tribunais de primeira instância (incluindo o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo). No mesmo período, o número dos processos findos nos Tribunais das três instâncias atingiu 115.826, dos quais, 388 no Tribunal de Última Instância, 4.296 no Tribunal de Segunda Instância, enquanto 111.142 nos Tribunais de primeira instância.

Nestes dez anos, a par de assegurar o funcionamento normal dos tribunais, foram julgados oportunamente processos com implicações amplas, de influência profunda e da maior complexidade, tais como os processos de conflitos sobre o direito de terrenos da RAEM, matéria relacionada com o art. 7º da Lei Básica, do estatuto de Regulamentos Administrativos, de corrupção de Ao Man Long, ex-Secretário para os Transportes e Obras Públicas, e os dois processos de contencioso eleitoral emergentes das duas eleições deste ano. O julgamento e intervenção oportunos dos tribunais desempenharam não só a função de pôr fim aos conflitos e apaziguar as contradições, demonstraram também a autoridade da legalidade e a função judicial dos órgãos judiciários na manutenção de harmonia e estabilidade social através das suas actividades de julgamento.

4. Grande promoção de utilização da língua chinesa nos julgamentos dos Tribunais

Como é sabido e em geral, devem ser mesmas a língua funcional utilizada pelos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

órgãos executivo, legislativo e judiciais e a utilizada pelo corpo do país a que estes órgãos de poderes pertencem, inclusive podemos dizer que a língua oficial dota de alguma natureza soberana, cuja utilização não pode ser excluída, salvo autorização consagrada na Constituição ou nas leis constitucionais. A este respeito, a Constituição do nosso país prevê que todas as minorias nacionais têm o direito de usar e desenvolver as suas próprias línguas, além da língua chinesa (de etnia Han). A Lei Básica de Macau, atendendo às condições históricas anteriores ao estabelecimento da RAEM, estipulou expressamente que, além da língua chinesa, os órgãos de poderes podem usar também a língua portuguesa, sendo esta também a língua oficial e, ao mesmo tempo, consagrou a autorização para contratar estrangeiros em que concorram os requisitos necessários para ser juízes dos tribunais das diversas instâncias da Região Especial, mesmo sem o domínio da língua chinesa. No entanto, como mais de 95% da população da Região é da nacionalidade chinesa, enquanto a esmagadora maioria das partes processuais não entende português, o que nos demandou, sob o pressuposto de manter o normal funcionamento dos tribunais e assegurar a qualidade de julgamento, o estudo e a promoção de utilização da língua chinesa nas actividades dos Tribunais. Em circunstâncias de insuficiência de formação académica de direito em chinês e estudos doutrinários, e de se encontrar ainda na fase inicial da utilização efectiva da língua chinesa como língua da produção legislativa, temos envidado esforços incansáveis no sentido de promover gradualmente a utilização da língua chinesa em julgamentos dos tribunais de todas as instâncias. Nestes dez anos, com os esforços comuns de todos, da situação de utilização da língua chinesa quase totalmente omissa nos órgãos judiciais antes do retorno de Macau, passou a ser que, nos Tribunais das três instâncias, mais de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

70% das sentenças são elaboradas em chinês ou simultaneamente em chinês e em português até ao ano judiciário que findou em 31 de Agosto deste ano, em que o Tribunal de Última Instância, o Tribunal Administrativo e os Juízos de Instrução Criminal e de Pequenas Causas Cíveis já resolveram completamente as questões relacionadas com a utilização da língua chinesa, enquanto a utilização da língua chinesa ou simultaneamente das duas línguas chinesa/portuguesa em outros Juízos do Tribunal Judicial de Base também atingiu 75%. Partindo da estaca zero, num curto período de dez anos e com as condições limitadas, não foi fácil conseguirmos transformar a língua chinesa numa língua funcional principal nos órgãos judiciais. Em comparação com a região vizinha da RAEHK que também pratica o princípio de “um país, dois sistemas”, é estimulante o avanço de utilização da língua chinesa nos tribunais da RAEM.

5. Promoção da transparência no funcionamento dos tribunais e fortalecimento das medidas favoráveis aos cidadãos

Como é de conhecimento de todos, antes do estabelecimento da Região, o funcionamento dos Tribunais de Macau suscitava nas pessoas um sentimento de mistério, os cidadãos tinham dificuldades em compreender as actividades de julgamento realizadas nos tribunais em geral, e em especial até era muito difícil às próprias partes processuais saber o andamento dos processos em que se envolviam, nem sequer o conteúdo das respectivas sentenças. Considerando tudo isso, para elevar a transparência nas actividades de julgamento dos Tribunais e facilitar a participação dos cidadãos em processos e deixar as partes processuais conhecerem em tempo o andamento do processo, com grande apoio do Gabinete do Presidente do Tribunal de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Última Instância, foi criado o portal internético dos Tribunais da RAEM em Setembro de 2001, pelo qual vêm sendo publicadas as informações sobre a distribuição, marcação, resultados de julgamento e vendas judiciais, entre outras, para o conhecimento das partes em tempo útil.

Também neste portal internético dos Tribunais têm sido tornados públicos a toda a sociedade atempadamente os acórdãos do Tribunal de Última Instância e do Tribunal de Segunda Instância, o que, além de facilitar muito as partes, produz ainda um efeito muito proveitoso de sensibilização do sistema legal.

Ao lado disso, para criar facilidades às partes no acompanhamento do processo e encontrar meios de assistência quando houverem dúvidas, foi criada no seio do Tribunal Judicial de Base uma secção de atendimento ao público em Março de 2000. Até Agosto de 2009, a secção atendeu 65.852 consultas feitas sobre 64.484 processos. A instalação desta secção no Tribunal Judicial de Base e a criação do portal internético dos Tribunais deram grandes facilidades às partes processuais, estreitaram contactos e promoveram compreensão entre tribunais e cidadãos, aumentaram também a transparência no funcionamento dos órgãos judiciais, sendo uma medida benéfica.

6. Apoio oportuno e eficiente em matéria administrativa e financeira aos tribunais

Antes do estabelecimento da RAEM, cabia ao órgão executivo a administração e a gestão financeira dos órgãos judiciários. Depois do retorno do exercício da soberania, respondendo a exigências concretas, designadamente depois de ter sintetizado desvantagens existentes por longo tempo e verificadas no mecanismo anterior da

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

administração dos órgãos judiciais através do determinado departamento do Poder Executivo, foi criado o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância (GPTUI) com autonomia administrativa e financeira, competente para prestar, aos tribunais de todas as instâncias, todo o apoio administrativo e financeiro. Perante essas tentativas inovadoras e sem experiências antecedentes no regime anterior, o Conselho Administrativo, composto pelos Presidentes dos Tribunais das três instâncias, vem assumindo a função supracitada junto com todo o pessoal administrativo e financeiro do GPTUI. A prática nestes dez anos comprova que a opção política feita na altura foi correcta e oportuna. Podemos dizer agora que todos os juizes e funcionários de justiça têm sido assistidos total e atempadamente com o apoio administrativo e financeiro, de modo que eles podem dedicar o seu tempo e esforço ao julgamento de processos concretos com abnegação cem por cento e sem nenhuma preocupação.

7. Grande empenho na formação de funcionários de justiça

Como todos sabem, na fase final de transição, a Administração portuguesa de Macau empenhou-se na formação de juizes locais, porém, ignorou o programa de localização de funcionários de justiça, razão pela qual não foi alto o grau de localização de funcionários de justiça de alta e média categorias nos Tribunais das três instâncias, além do grande número de funcionários que deixaram as funções. Perante tal situação, o GPTUI, conjuntamente com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, começou a desenvolver a formação de ingresso e acesso nas carreiras de funcionários de justiça. Até dia 18 de Setembro deste ano, foram organizados dois cursos de formação de ingresso nas carreiras de funcionários de justiça, tendo formado 171 pessoas. Nos últimos dois anos foram organizados respectivamente cursos de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

formação de escrivão de direito, escrivão judicial especialista e escrivão judicial principal, bem como de escrivão judicial adjunto, tendo 119 formandos. Com a conclusão de tais cursos de acesso no âmbito da localização, os lugares de funcionários de justiça de alta e média categorias dos Tribunais das três instâncias serão preenchidos, na sua maioria, por funcionários de justiça locais.

Além disso, para elevar o nível de conhecimento da língua chinesa tanto dos funcionários de justiça dos tribunais como dos outros funcionários das áreas administrativa e financeira, temos realizado desde 2001 e por 9 anos consecutivos, no Verão, “Cursos de Aperfeiçoamento da Língua Chinês para os Tribunais”, com a cooperação da Universidade de Línguas e Cultura de Beijing, abertos aos funcionários de justiça e outros que estejam interessados em melhorar o seu nível de conhecimento da língua chinesa, e já registou 170 inscrições. A elevação do nível do chinês dos funcionários de justiça contribuiu significativamente para a promoção da utilização da língua chinesa nos tribunais das diversas instâncias.

Ao relembrarmos o trajecto que os Tribunais percorreram nestes dez anos, não é difícil perceber que, devido às diversas condições subjectivas e objectivas, ainda aguardamos por solução nas seguintes áreas, por enquanto longe de responder aos anseios dos cidadãos e ao desenvolvimento global da sociedade:

1. Grande carência de juízes

Logo com o estabelecimento da RAEM, eram 23 juízes que exerciam funções respectivamente nos Tribunais de primeira instância (Tribunal Judicial de Base e Tribunal Administrativo), Tribunal de Segunda Instância e no Tribunal de Última

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Instância com estrutura inteiramente nova. Esse número do contingente de juízes foi menor que o de 1999, em vésperas do estabelecimento da Região Especial. Se o contingente formado por tais juízes podia responder basicamente aos 9.299 processos admitidos em 2000, então, terá sido muito difícil para os Tribunais das três instâncias com apenas 28 juízes a lidar com os processos admitidos no ano judiciário findo, cujo número já subiu para 18.777. No último ano judiciário, coube a cada juiz tratar uma média de 1.413 processos no Tribunal de Judicial de Base, e 314 processos no Tribunal de Segunda Instância. Mesmo enfrentando grandes pressões, admito sinceramente que os nossos juízes persistem no exercício da sua função e julgam os processos de mais diversas variedades com maiores esforços. Com um aumento de apenas cinco juízes, o número dos processos resolvidos nos Tribunais das três instâncias aumentou de 8.651 em 2000 a 18.437 no ano judiciário transcorrido. Com grande carência de juízes, estes vêm encontrando-se bastante sobrecarregados e já fora do seu alcance de esforço, por outro lado, devido à dilação na marcação de julgamentos, não têm sido resolvidos os conflitos por meio judicial em tempo útil, com o que a justiça não pode ser feita a tempo e os infractores não podem ser punidos oportunamente pela lei, com a imagem e a autoridade dos órgãos judiciais a serem afectadas e limitado o exercício oportuno da função judicial.

2. Grande atraso nas instalações dos Tribunais

Antes do retorno de Macau, o Tribunal de Competência Genérica, o Tribunal Administrativo e o Tribunal de Instrução Criminal funcionavam em edifícios diferentes, o que causava incómodos aos cidadãos e não favorecia o funcionamento dos órgãos judiciais. Considerando tudo isso, especialmente o facto de o antigo prédio

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

do Tribunal não poder ser aproveitado devido a causas estruturais, temos vindo a manter a expectativa de o Executivo lançar mão e iniciar o projecto de construção de um edifício para os tribunais de primeira instância, a fim de satisfazer às necessidades do exercício das funções judiciais dos tribunais. Porém, é de lamentar que o Tribunal Judicial de Base, com um contingente de mais de 200 efectivos, ainda funcione em diferentes andares de um edifício comercial, enquanto o Tribunal Administrativo e o Juízo de Instrução Criminal exercem seu poder judicial em zonas diferentes. Eu até nem sei onde poderão exercer sua função judicial os 9 magistrados estagiários quando terminarem a sua formação.

3. Concretização do poder de julgamento em última instância e papel a clarificar do Tribunal de Última Instância

Nos termos da Lei Básica de Macau, compete ao Tribunal de Última Instância exercer o poder de julgamento em última instância da Região, sendo este o Tribunal da mais alta instância da Região. Contudo, da prática judicial nos dez anos decorridos, percebemos que muitos processos em que se envolviam importantes questões jurídicas ou com grandes implicações e influência profunda não chegaram ao Tribunal de Última Instância. Como uma média de 40 processos tratados pelo Tribunal de Última Instância a cada ano, enquanto 800 processos pelo Tribunal de Segunda Instância e 17.000 processos pelos Tribunais de Primeira Instância, dos quais conta que é extremamente reduzido o número dos processos admitidos pelo Tribunal de Última Instância. Por isso, ao resolver prioritariamente a questão de grave carência de juízes dos tribunais de primeira e segunda instâncias, dever-se-á estudar e concretizar com serenidade o disposto na Lei Básica a respeito do poder judicial do Tribunal de Última

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Instância, ampliando-se adequadamente o âmbito de competência de julgamento deste, para que a Região tenha um verdadeiro Tribunal de Última Instância que exerce seu poder de julgamento em última instância em todos os processos importantes ocorridos na própria RAEM.

4. Falta de renovação oportuna no respectivo sistema legal processual para acompanhar o desenvolvimento da Região

Os tribunais realizam os julgamentos de acordo com o sistema legal processual em vigor para julgar os processo com a aplicação da respectiva lei substantiva, razão pela qual, a simplicidade ou a complexidade dos trâmites processuais pode afectar directamente a eficiência judicial, enquanto a correspondência ou não das leis substantivas às realidades da sociedade determina directamente que as decisões judiciais proferidas nos termos da lei podem ou não representar a igualdade e a justiça. Nestes primeiros dez anos de RAEM, o nosso regime jurídico principal não tem sido reajustado de acordo com a realidade do desenvolvimento social da Região, não tem acompanhado os passos do seu desenvolvimento, designadamente no âmbito do regime penal, tanto a lei substantiva como a lei adjectiva, continuam a ser os códigos que foram elaborados e entraram em vigor há mais de dez anos, situação essa que é raramente vista no mundo. Amigos do sector jurídico de Portugal contaram-me que nos últimos dez anos, o processo de modernização legal dos países de tradição jurídica continental europeia tem sido muito rápido, tendo adoptado mais diversos novos meios processuais e soluções de litígios rumo à simplificação de processo e à procura da solução extrajudicial dos conflitos. Porém, não se verificaram mudanças relevantes nestes aspectos em Macau. Assim sendo, tenho receio que daqui a mais alguns anos,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

quem desejar fazer estudos e pesquisas sobre a história do Direito de Portugal, terá de se deslocar a esta Região. Ao lado disso, também não é difícil de verificar que no mesmo período o Interior da China tem registado êxitos brilhantes na modernização jurídica.

É de notar que mesmo a Lei Básica estipulou que se mantêm inalteradas as leis vigentes após o estabelecimento da Região, isso não significa que se trata de uma manutenção sem nenhuma alteração, mas sim, sempre no pressuposto de manter os princípios essenciais de Direito e do sistema fundamental previamente vigentes, devendo estes ser submetidos aos adequados reajustes segundo a realidade do desenvolvimento da Região.

5. Cooperação judiciária da Região com o exterior sem avanço relevante

A RAEM é uma região altamente aberta ao exterior com imensos intercâmbios com outros países e regiões nas áreas de economia, recursos humanos e logística, razão pela qual, aumentando cada dia mais o número de casos em que se envolvem factores exteriores, especialmente nos processos penais. Contudo, nos dez anos decorridos depois do retorno de Macau, não foi assinado qualquer acordo com significado prático quanto à cooperação judiciária em matéria penal entre Macau e outros países e regiões. A este respeito, estamos longe da RAEHK e do Interior da China. A continuação de tal situação não favorecerá o combate a crimes transnacionais e transregionais nem à manutenção da estabilidade social e do desenvolvimento sustentável da Região.

Exmo. Sr. Chefe do Executivo, ilustres convidados e caros colegas, segundo um

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

ditado chinês, “começar é sempre difícil”. Os órgãos judiciais já percorreram os dez anos mais difíceis na prática da política do Estado de “um país, dois sistemas”, temos estruturado o sistema judicial de três instâncias que corresponde tanto à Lei Básica da Região, como à situação real da Região. A manutenção da independência judicial e a persistência no princípio da legalidade têm sido consolidadas e reconhecidas. Temos mantido o normal funcionamento dos órgãos judiciais da Região e, em paralelo, temos feito, na base anterior, inovações de acordo com as circunstâncias concretas do desenvolvimento social. Tudo isso deve-se à compreensão e apoio de todos e resulta do esforço comum.

No mês passado, 7 novos juízes prestaram juramento e tomaram posse, integrando assim na judicatura. Temos ainda 9 magistrados estagiários que já frequentam há cerca de meio ano o 3º curso de formação realizado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os quais incorporarão, em breve, a nossa magistratura. Ademais, sabemos que mais de cem alunos que estão a estudar a língua portuguesa e Direito em Portugal começarão a regressar a Macau a partir do próximo ano, aos quais, acrescendo os licenciados em Direito formados pelas universidades locais, podemos prever que, se houver uma cooperação oportuna e eficiente na formação judiciária, a questão de carência de magistrados poderá ser resolvida fundamentalmente dentro dos próximos 5 anos. Por outro lado, os trabalhos preparatórios levados a cabo pelo Governo da Região para a construção dos edifícios dos tribunais das várias instâncias já se encontram na fase final. Cremos que a sua construção terá início no futuro próximo. Por isso, estamos com fortes razões para crer que a questão do infra-estrutura com que os órgãos judiciais se têm preocupado desde há muito tempo será

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

radicalmente aperfeiçoada.

Exmo. Sr. Chefe do Executivo, daqui a dois meses será celebrado o 10º aniversário do estabelecimento da RAEM. Nos dez anos decorridos, sua Excelência e o Executivo por vossa Excelência dirigido têm prestado o total apoio aos trabalhos dos tribunais das diversas instâncias na área administrativa e financeira e têm dado pleno respeito aos órgãos judiciais e às decisões judiciais aí proferidas, defendendo assim inabalavelmente a posição dos tribunais e o princípio de independência judicial. Aqui, em nome dos Tribunais das diversas instâncias da Região, lhe presto o nosso tributo, espero também que sua Excelência, depois de terminar o seu mandato, continue a acompanhar e apoiar os trabalhos dos órgãos judiciais da Região.

Por fim, agradeço, mais uma vez, a todos pela sua presença nesta solenidade do ano judiciário.

Aos 21 de Outubro de 2009, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo I: Estatística dos processos entrados e findos nos Tribunais das diversas instâncias no ano judiciário 2008/2009

Anexo II: Estatística dos processos entrados e findos nos Tribunais das diversas instâncias entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Agosto de 2009

Anexo III: Consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base entre Março de 2000 e 31 de Agosto de 2009

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Anexo I

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS TRIBUNAIS
DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2008/2009**

PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	57
Tribunal de Segunda Instância	944
Tribunal Judicial de Base	12,797
Juízo de Instrução Criminal	4,780
Tribunal Administrativo	199
Total:	18,777

PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	64
Tribunal de Segunda Instância	948
Tribunal Judicial de Base	12,326
Juízo de Instrução Criminal	4,857
Tribunal Administrativo	242
Total:	18,437

**CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2008/2009**

	Números
N.º das pessoas atendidas	4,467
Casos envolvidos	4,318
Casos directamente resolvidos	3,929
Casos encaminhados ao M.ºP.º	320
Casos encaminhados a outros serviços	69

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Anexo II

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS NOS
TRIBUNAIS DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS
ENTRE 1 DE JANEIRO DE 2000 E 31 DE AGOSTO DE 2009**

PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	398
Tribunal de Segunda Instância	4,856
Tribunais de Primeira Instância	120,828
Tribunal Judicial de Base	89,215
Juízo de Instrução Criminal	30,236
Tribunal Administrativo	1,377
Total:	126,082

PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS DIVERSAS INSTÂNCIAS

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	388
Tribunal de Segunda Instância	4,296
Tribunais de Primeira Instância	111,142
Tribunal Judicial de Base	80,748
Juízo de Instrução Criminal	29,004
Tribunal Administrativo	1,390
Total:	115,826

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Anexo III

CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
ENTRE MARÇO DE 2000 E 31 DE AGOSTO DE 2009

	Números
N.º das pessoas atendidas	65,852
Casos envolvidos	64,484
Casos directamente resolvidos	58,300
Casos encaminhados ao M.ºP.º	5,530
Casos encaminhados a outros serviços	654